



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

**ESTATUTO SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA –
APPA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Art. 1º A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, empresa pública de capital fechado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, regendo-se por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, pela Lei nº 12.815, de junho de 2013, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A APPA tem sede e foro no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A APPA tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, sob sua administração e responsabilidade, e demais instalações portuárias no Estado do Paraná que lhe forem incorporadas, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Poder Concedente através de Convênio de Delegação.

§ 1º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§ 2º Além do objeto social previsto no *caput*, a APPA poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outros Estados, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§ 3º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

§ 4º A APPA terá exclusividade na exploração dos serviços de que trata o inciso XII, letra *f*, do artigo 21, da Constituição Federal, do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

§ 5º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a APPA poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades de autoridade portuária.

Art. 4º A administração da APPA respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Para realização de seu objeto social, compete à APPA, sem exclusão de outros casos atribuídos em Lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 2013, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e contratos de concessão;
- II. Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;
- III. Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
- IV. Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- V. Fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI. Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII. Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII. Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcações na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- IX. Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcações, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X. Suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI. Reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas na lei, em regulamento e nos contratos;
- XII. Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII. Prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra
- XIV. Estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Poder Concedente, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- XV. Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
- XVI. Promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVII. Promover a realização de obras e serviços necessários à proteção dos portos ou de seus acessos, sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVIII. Fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da APPA;
- XIX. Elaborar, revisar e submeter à aprovação de Poder Concedente, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;
- XX. Estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;
- XXI. Elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pelo Poder Concedente, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815/2013;
- XXII. Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do Poder Concedente;
- XXIII. Decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- XXIV. Explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério do Poder Concedente; e
- XXV. Exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos;
- XXVI. Outras atribuições delegadas pelo Estado do Paraná e/ou pela União, relativamente ao desenvolvimento das atividades portuárias.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do caput não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos de § 3º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DOS RECURSOS

Art. 6º O capital social da APPA é de R\$ 1.086.443.861,38 (um bilhão, oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), integralmente detido pelo Estado do Paraná.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

§ 1º O capital social da APPA poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

§ 2º A proposta de alteração do capital social será encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, serão estabelecidos pela assembleia geral de acionistas.

Art. 7º Constituem recursos da APPA:

- I. As receitas decorrentes:
 - a. da prestação dos serviços públicos compreendidos em seu objeto;
 - b. da alienação de bens e direitos;
 - c. das aplicações financeiras que realizar;
 - d. dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;
 - e. dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;
- II. Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. Os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;
- IV. Rendas provenientes de outras fontes;
- V. Os destinados pela União Federal, Estado do Paraná e Municípios;
- VI. Outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 9º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Art. 10 Assembleia Geral de acionistas se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º A convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Art. 12 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei reunir-se para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. alteração do estatuto social;
- V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. fixação da remuneração dos administradores, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês Estatutários;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, quando houver;
- IX. autorização para a Empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 14 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 15 A Empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 16 A representação da Companhia é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Empresa.

Composição, mandato e investidura

Art. 18 O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Seis membros indicados pelo Estado do Paraná;
- II. Um membro representante da classe empresarial, nos moldes do art. 21 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- III. Um membro representante dos empregados da APPA, nos moldes da Lei n. 12.815 de 05 de junho de 2013, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;
- IV. Um membro indicado pela União.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração indicado pela classe empresarial deverá representar os usuários do porto, importadores ou exportadores, sendo vedada a indicação de representante de empresas de terminais portuários, operadores portuários, agentes marítimos ou despachantes aduaneiros.

Art. 19 Caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de membros, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto.

§ 1º Excetuado o cargo de Diretor Presidente, é vedada a indicação de membros da Diretoria-Executiva para compor o Conselho de Administração, podendo participarem na qualidade de membros convidados.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

Vacância e substituições

Art. 20 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo único. Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 21 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art. 22 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas ao endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Empresa.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Art. 24 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 25 Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 26 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 27 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 28 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Empresa, fixando-lhes as atribuições;
- II. Fiscalizar a gestão dos Diretores da Empresa, examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria da APPA;
- IV. Aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- V. Aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da Empresa, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI. Acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. Fixar a orientação geral dos negócios da Empresa, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Empresa e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- VIII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX. Aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- X. Autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XI. Deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XII. Autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XIII. Fixar o limite máximo de endividamento da Empresa;
- XIV. Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XV. Autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Empresa, mediante proposta da Diretoria;
- XVI. Deliberar, por proposta da Diretoria da APPA, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva e abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas;
- XVII. Autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XVIII. Deliberar, por proposta da Diretoria da APPA, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XIX. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria da APPA;
- XX. Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Empresa;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- XXI. Aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Empresa, e eventuais alterações;
- XXII. Aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Empresa;
- XXIII. Aprovar o Regulamento de Licitações da Empresa e suas alterações;
- XXIV. Aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de negociação de ações de emissão própria, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;
- XXV. Aprovar os demais regulamentos e políticas gerais da Empresa, bem como suas alterações;
- XXVI. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;
- XXVII. Aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Empresa, com o suporte do Comitê de Auditoria;
- XXVIII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Presidência da APPA ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIX. Convocar a Assembleia-Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- XXX. Autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XXXI. Exercer as funções normativas das atividades da Empresa, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria da APPA;
- XXXII. Conceder licença ao Diretor-Presidente da Empresa e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive, a título de férias;
- XXXIII. Constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXXIV. Nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXXV. Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXXVI. Nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria;
- XXXVII. Aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público juntamente com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- XXXVIII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXXIX. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - XL. Realizar avaliação anual de seu desempenho;
 - XLI. Avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria e do Diretor Presidente, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - XLII. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
 - XLIII. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa.
 - XLIV. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Empresa, em conformidade com o disposto na lei.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria da APPA a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

Art. 29 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 30 A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Art. 31 A Diretoria será composta pelo Diretor-Presidente e por seis Diretores, todos nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor de Operações Portuárias;
- IV. Diretor de Engenharia e Manutenção;
- V. Diretor de Desenvolvimento Empresarial;
- VI. Diretor de Meio Ambiente;
- VII. Diretor Jurídico;

§ 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º A diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I. plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Prazo de Gestão

Art. 32 O prazo de gestão da Diretoria-Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretoria para outra Diretoria da mesma companhia.

§ 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria-Executiva prorroga-se automaticamente até a investidura de novos membros.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Competências

Art. 33. Ao Diretor Presidente compete:

- I. a presidência do órgão de administração responsável pela gestão e representação da APPA;
- II. administrar e dirigir as atividades da APPA, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação dos serviços da Empresa;
- III. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV. elaborar o regimento interno da APPA ouvida as demais Diretorias e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- V. elaborar o modelo de gestão da APPA e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. zelar para o atingimento das metas da empresa, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações do Conselho de Administração;
- IX. analisar o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;
- X. representar a APPA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- XI. constituir por prazos determinados e destituir, a qualquer tempo, mandatários ou procuradores em nome da APPA, devendo o instrumento de mandato especificar os atos ou operações que poderão ser praticados, ressalvado a outorga para mandato judicial cujo prazo findará com o término da demanda;
- XII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Empresa, ouvido o Conselho de Administração;
- XIII. editar e baixar atos necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços da APPA, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competências estabelecidas no Estatuto da empresa;
- XIV. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- XV. praticar atos de urgência *ad referendum* do Conselho de Administração, apresentando suas justificativas na primeira reunião;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- XVI. determinar a realização de inspeções e auditagens;
- XVII. ordenar despesas juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira;
- XXVIII. praticar todos os atos de autoridade portuária, delegadas pela União, gestão empresarial e administrativa, não compreendidos na área de competência do Conselho de Administração;
- XIX. organizar a Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
- XX. estabelecer e divulgar o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XXI. representar a APPA perante o Conselho de Autoridade Portuária;
- XXII. assinar convênios e contratos em nome da empresa, em conjunto com a Diretoria Executiva, em observância as competências das áreas de cada uma;
- XXIII. propor a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;
- XXIV. admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;
- XXV. acumular ou designar substitutos para os membros da Diretoria, dentre seus membros, em seus impedimentos temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas;
- XXVI. conceder as licenças e férias dos Diretores, designando, dentre os membros da Diretoria Executiva, o substituto;
- XXVII. submeter aos Conselhos de Administração, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual;
- XXVIII. encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da APPA;
- XXIX. dirigir a elaboração e encaminhar à aprovação da Secretaria Nacional de Portos o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto;
- XXX. dirigir a elaboração do Plano de Arrendamentos do Porto;
- XXXI. reportar infrações e representar a APPA perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamentos e nos contratos;
- XXXII. Submeter a revisão ou reajustes das tarifas portuárias à prévia aprovação da ANTAQ;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- XXXIII. estabelecer, atualizar e fazer cumprir o regulamento de exploração do Porto;
- XXXIV. nomear e exonerar a qualquer tempo, os ocupantes dos cargos de confiança constantes no estrutura organizacional da empresa;
- XXXV. suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade aduaneira responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XXXVI. estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução dos portos sob coordenação de autoridade aduaneira;
- XXXVII. delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia aduaneira sob coordenação da autoridade aduaneira;
- XXXVIII. delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas sob coordenação da autoridade aduaneira;
- XXXIX. estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade, após a homologação da autoridade marítima;
 - XL. estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto, sob coordenação da autoridade marítima;
 - XLI. delimitar a área de alfandegamento sob coordenação da autoridade aduaneira;
 - XLII. organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, sob coordenação da autoridade aduaneira;
 - XLIII. assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;
 - XLIV. praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre os casos omissos; submetendo posteriormente a aprovação do Conselho.
 - XLV. executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno.

Art. 34 Além das competências e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, que serão detalhadas no Regimento Interno da Companhia e que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, são competências dos demais Diretores:

- I. Gerir as atividades da sua área de atuação;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- II. Participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes.

§ 2º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

Vacância, substituições e licenças

Art. 35 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 36 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III DIRETORIA COLEGIADA

Art. 37 A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença de metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião.

§ 2º A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 38 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 39 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Atribuições

Art. 40 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I. gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a. as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b. o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - c. o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d. os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - f. trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g. anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h. proposta relacionada à política de pessoal;
 - i. o regimento interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.
- IV. aprovar:
 - a. os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- b. o plano de contas contábil;
 - c. o plano anual de seguros da Companhia;
 - d. residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
 - e. as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.
- V. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a. atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b. celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- VI. propor as Políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;
- VII. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Companhia;

Parágrafo único A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Art. 41 O regimento interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria colegiada.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Representação da Companhia

Art. 42 A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o Diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;
- II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria colegiada.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

**CAPÍTULO V
DOS COMITÊS**

Art. 43 A Companhia contará com os Comitês de Auditoria e de Indicação e Avaliação.

**SEÇÃO I
DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)**

Art. 44 O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 45 O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 46 O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, indicados pelo Estado e nomeados pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1.º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a. diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da APPA;
 - b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na APPA;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da APPA, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Estado do Paraná, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2.º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3.º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de gestão do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 47 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da APPA;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de conformidade da Empresa (controle interno e auditoria interna) e de elaboração das demonstrações financeiras da APPA;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da APPA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. remuneração da administração;
 - b. utilização de ativos da empresa;
 - c. gastos incorridos em nome da empresa;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

VIII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

§ 1.º O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á quando necessário e no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, e as atas de suas reuniões deverão ser divulgadas.

§ 2.º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da empresa, haverá a divulgação apenas do extrato das atas.

§ 3.º A restrição prevista no §2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 4.º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus a honorários fixados anualmente pelo Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

SEÇÃO II DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 48 O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

Art. 49 O Comitê de Indicação e Avaliação será constituído por 3 (três) membros, indicados pelo Estado do Paraná, com remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o disposto no art. 24 da Deliberação Normativa n. 003/2019 do Conselho das Empresas Estaduais (CCEE).

Art. 50 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico por ele aprovado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Parágrafo Único O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 Além das normas previstas neste Estatuto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

Art. 52 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral.

§ 1.º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2.º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro servidor público com vínculo permanente com o Estado do Paraná.

§ 3.º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4.º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 5.º A investidura dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse e compromisso de assunção de suas obrigações legais.

§ 6.º Finda a gestão, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em exercício até a investidura do novo Conselheiro.

§ 7.º Os suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Fiscal, mas não terão direito a voto, salvo se o respectivo titular estiver ausente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

§ 8.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente assume até a eleição do novo titular.

§ 9.º Os membros do Conselho Fiscal farão jus a honorários fixados anualmente pela Assembleia Geral, observados os limites máximo de remuneração, nos termos do art. 24 da Deliberação Normativa n. 03/2019 do Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE).

§ 10.º Os membros suplentes do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados para os titulares, quando da assunção temporário ou permanente das funções destes.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e demonstrações financeiras do exercício social;
- III. opinar sobre a modificação do capital social e planos de investimento;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela APPA;
- VI. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações.

§ 1.º Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente.

§ 2.º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

§ 4.º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar ao Comitê de Auditoria Independente e aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO VII
REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54 Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de *curriculum*, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.

Art. 55 Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 56 O prazo de gestão dos membros da diretoria, dos conselhos e comitês estatutários da Companhia e respectivas subsidiárias será de 2 (dois) anos sendo permitidas, no máximo:

- I. 2 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselhos Fiscal; e
- II. 3 (três) reconduções consecutivas, para os membros da diretoria, dos demais conselhos e comitês.

Art. 57 O acionista e os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 58 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 59 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 60 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 61 Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em Regimento Interno.

Art. 62 Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes, havendo registro no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Art. 63 Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 64 As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência.

Art. 65 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 66 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo único O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 67 O exercício social da APPA coincide com ano civil.

Art. 68 Ao final de cada exercício social a Diretoria da Empresa deve elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração dos resultados do exercício;
- III. demonstração dos resultados ou prejuízos acumulados e demonstração das mutações patrimoniais;
- IV. demonstração de fluxo de caixa.
- V. notas explicativas complementares ao conjunto das demonstrações financeiras, seguindo as melhores práticas de mercado e o interesse da APPA, assim como as exigências legais aplicáveis em cada caso.

§ 1.º As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

§ 2.º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas para aprovação pela Assembleia Geral, no mês de março de cada ano.

§ 3.º Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria da Empresa elaborará o relatório anual da administração, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 69 A APPA, empresa pública com orçamento próprio, autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial, elaborará anualmente o seu orçamento, compreendendo receita, custo e despesa sob forma sintética, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 70 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 71 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 72 A admissão do pessoal da APPA far-se-á mediante concurso público ou mediante nomeação para os cargos comissionados, além da possibilidade legal de terceirizações.

§1º Aplica-se ao pessoal da APPA o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

§2º Os empregos em comissão, nas funções de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, de caráter precário e transitório, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo-lhes aplicável, no que couber, o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

§3º A APPA poderá utilizar, para o desempenho de suas atividades, servidores ou empregados públicos federais, estaduais e municipais, tanto da administração direta como da indireta, atendidas as condições estabelecidas pela legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 73 A estrutura organizacional e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria da Empresa, e comporão o Regimento Interno da APPA.

Parágrafo único. O órgão de Auditoria Interna da APPA vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e é responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 74. A APPA promoverá programas de formação e treinamento de seus empregados.

Art. 75. A APPA poderá, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, promover contratação de pessoal por tempo determinado, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 76. É vedado à APPA promover despesas com pessoal o valor superior a 40% (quarenta por cento) da receita bruta, auferida nos últimos doze meses.

CAPÍTULO XI DOS MECANISMOS DE DEFESA

Art. 77 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 78 A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A prestação de defesa jurídica mencionada no *caput* condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável na Companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no *caput* poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.

§ 4º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 5º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

Art. 79 A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do artigo 78.

Art. 80 Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 78, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 81 A Companhia não dependente poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 78, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo único A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 82 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. É vedado à APPA conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 84. A área de conformidade da empresa se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de qualquer Diretor-Executivo em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Art. 85. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre matérias que não estejam legalmente previstas ou que não haja previsão estatutária.

Art. 86. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Interna, do Conselho Fiscal, do Comitê de Indicação e Avaliação e os ocupantes de empregos em comissão, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Art. 87. Em caso de extinção da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao Estado do Paraná, observados quanto ao patrimônio o contido no Convênio de Delegação nº 37, de 2001, firmado entre a União e o Estado do Paraná.

Art. 88. A APPA rege-se pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Lei Estadual nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, por este Estatuto e pelas demais normas que lhe sejam aplicáveis.